

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.338 DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para manutenção dos serviços de Assistente Social na Secretaria de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 profissional na área de Assistência Social para atuar na Secretaria de Assistência Social, pelo período de 01 ano, podendo ser revogado antes do prazo estipulado, por interesse de uma das partes ou pela aprovação de um profissional em Concurso Público realizado por este município.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 2.025,25 (*valores em vigor no mês de julho de 2014*), bem como suas atribuições são os constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 3º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 4º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

Projeto Atividade 2.118 Manutenção Secretaria de Assistência Social

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

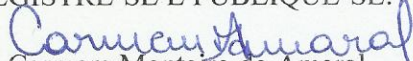
3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 14 de Julho de 2014.

FÁTIMA DA ROSA MOREIRA
Prefeita em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretaria de Administração